
EMPARCELAR PARA ORDENAR

Destinatários

Podem beneficiar dos apoios previstos os proprietários adquirentes singulares ou coletivos de prédios rústicos, que efetuem ações de emparcelamento simples em territórios vulneráveis.

Objetivos

- Promover o ordenamento e gestão ativa dos espaços agroflorestais vulneráveis e de elevado valor ambiental;
- Proteger a biodiversidade e valorizar o capital natural dos territórios;
- Contribuir para a coesão territorial e criação de emprego;
- Aumentar a resiliência dos territórios de floresta e a segurança das pessoas, animais e bens;

Ações de emparcelamento elegíveis

- Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;
- Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
- Aquisição de prédios contíguos;
- As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem gerar inconveniente.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AÇÃO DE EMPARCELAMENTO

- Os prédios a adquirir devem ser previamente avaliados por perito avaliador de imóveis.
- A avaliação deve ser acompanhada de *shapefile(s)* resultante(s) da medição GPS dos prédios que compõem a ação de emparcelamento ou fornecidas pela DGT no caso de prédios em regime de cadastro, com a delimitação do prédio do adquirente e do prédio a adquirir.
- A ação de emparcelamento deve ser previamente aprovada/validada pelo município territorialmente competente.
- Data de aquisição do prédio a adquirir posterior à celebração da contratualização com o IFAP.

Despesas Elegíveis

- o valor mais baixo do prédio a adquirir, entre a avaliação prévia realizada por perito avaliador e o valor negociado entre as partes;
- o valor total do custo da avaliação mencionado no ponto anterior.

Níveis de apoio

Os apoios assumem a forma de subsídio a fundo perdido e de crédito, até ao valor de 150.000€, por beneficiário.

- a) **Subsídio não reembolsável:** O subsídio não reembolsável não pode ultrapassar 25% do valor elegível por candidatura.
- b) **Crédito** (sob a forma de empréstimo reembolsável), nas seguintes condições:
 - No caso em que o crédito não exceda os 100.000 euros a taxa de juro é 0,5%.
 - Na parte do crédito que exceda os 100.000 euros a taxa de juro é 1%.

Taxas de Incentivo

A taxa do subsídio não reembolsável máxima aplicável é de 25%, de acordo com o somatório das percentagens associadas às seguintes condições:

- a) Emparelamento para projeto de investimento agrícola ou florestal, apoiado por programas de incentivos públicos, de fundos nacionais ou comunitários - **15%**;
- b) Emparelamento para projeto de investimento integrado numa ação integrada de gestão de paisagem - **15%**;
- c) Jovem agricultor ou jovem empresário rural - **10%**;
- d) Detentor do estatuto da agricultura familiar - **10%**;
- e) Proprietário adquirente residente ou que tenha sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - **5%**,
- f) Aquisição para reconversão para fins agrícolas cujos proprietários sejam residentes ou tenham sede no concelho, ou em concelho limítrofe, da propriedade adquirida - **5%**;

Data-Limite para Apresentação Candidatura

- 1º Período: Até 15 de Fevereiro;
- 2º Período: entre 16 de Fevereiro e 19 de Abril.

